

# BIBLINFORME



TRE-RO  
sepm@tre-ro.jus.br

## Editorial

A lisura do processo eleitoral depende tanto da preservação da liberdade de escolha por parte do eleitor quanto da garantia de equilíbrio entre os cidadãos que se apresentem para disputar cargos eletivos.

Naturalmente haverá candidatos que, por serem profissionais de imprensa ou apresentadores de programas de entretenimento, veiculados no rádio ou na televisão, desfrutam de uma exposição midiática maior, o que poderia representar vantagem frente aos demais.

Nesse caso, conforme o art. 45 da Lei n. 9.504/1997, a igualdade se estabelece, a partir do encerramento do prazo para a realização das convenções partidárias, com a imposição de afastamento a esses profissionais, sob pena de multa e cancelamento do registro da candidatura do beneficiário.

Contudo, mesmo que a exibição de programas apresentados ou comentados por pré-candidatos cesse no prazo legal, existe a possibilidade de que abusos tenham sido cometidos anteriormente, durante o período em que a transmissão é permitida

por lei, e que uma atração apresentada aos telespectadores como um programa jornalístico se desvirtue dessa finalidade e se converta em verdadeiro instrumento de autopromoção de candidato.

Este foi o entendimento do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia ao julgar a Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0601868-16.2018.6.22.0000, proposta pelo Ministério Público Eleitoral, em face de deputado reeleito no pleito de 2018, em razão o uso abusivo dos meios de comunicação, durante a exibição do seu programa televisivo “Rondônia de Coração”.

Entendeu-se, na ocasião, ter havido “exposição reiterada e desproporcional de um candidato em detrimento dos demais, ocasionando quebra de paridade e igualdade entre os candidatos e desequilíbrio na disputa eleitoral.”

O abuso de poder, somado ao uso indevido dos meios de comunicação, resultou na procedência da ação, com a consequente cassação do diploma do parlamentar e a declaração de inelegibilidade por oito anos, a contar a partir do pleito de 2018.

## Jurisprudência

[Acórdão do TRE/RO - Ação de Investigação Judicial Eleitoral n. 0601868-16.2018.6.22.0000 - Porto Velho - RO, relator Desembargador Alexandre Miguel, julgada em 23 de abril de 2020.](#)

**Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Eleições 2018. Litisconsórcio passivo. Abuso de poder. Uso indevido dos meios de comunicação. Candidato. Reeleição. Deputado estadual. Programa de televisão. Divulgação reiterada. Atos parlamentares.**

I – As pessoas jurídicas não figuram com legitimidade passiva para responder AIJE, ante à impossibilidade de sofrerem as sanções previstas.

II – Não há que se falar em litisconsórcio passivo na hipótese em que o candidato é reconhecido a um só tempo como autor da conduta e beneficiado direto desta.

III – É possível a caracterização, em período de pré-campanha, do abuso de poder e do uso indevido dos meios de comunicação.

IV – Configura abuso de poder quando o candidato à reeleição vale de sua posição para agir de modo a influenciar o voto do eleitor.

V – O uso indevido dos meios de comunicação consiste na exposição reiterada e desproporcional de um candidato em detrimento dos demais, ocasionando quebra de paridade e igualdade entre os candidatos e desequilíbrio na disputa eleitoral.

VI – O uso massivo e reiterado para divulgação de atos parlamentares de candidato à reeleição caracteriza abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação, constituindo motivo para cassação do seu diploma e declaração de inelegibilidade.

## Eleições Municipais: Calendário Eleitoral Março de 2021

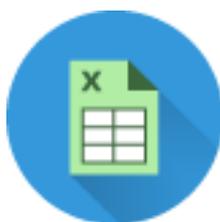
<p>1º de março Segunda-feira</p>	<p>1. Último dia para ajuizamento de representações fundadas no art. 30-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei nº 9.504/1997, art. 30-A).</p> <p>2. Último dia, nos municípios que realizaram segundo turno, para que os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, quando solicitados, em casos específicos e de forma motivada, pelos tribunais eleitorais, cedam funcionários à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 94-A, II).</p>
<p>15 de março Segunda-feira</p>	<p>Data em que deverá ser afixado o edital contendo a relação dos nomes e respectivas inscrições dos eleitores identificados como faltosos às três últimas eleições.</p>

# Eleições, *fake news* e os tribunais: desinformação online nas eleições brasileiras de 2018: base de dados.

Karolczak, Rodrigo Moura; Salvador, João Pedro Favaretto; Galati, Luiz Fernando (CEPI FGV Direito SP, 2020-11-30)

O projeto "Eleições, *Fake News* e os Tribunais: desinformação online nas eleições brasileiras de 2018" teve como principal objetivo a construção e análise descritiva de um banco de dados de decisões da justiça eleitoral que tratam de *fake news* e desinformação online nas eleições de 2018. Aqui disponibilizamos o banco de dados, composto por quatro planilhas, cada uma contendo dados diferentes sobre uma mesma base de processos: Dados sobre Partes, Dados sobre Processos, Dados sobre Precedentes e Dados sobre URLs.

## FONTE



## ARTIGO

# Revista de direito, governança e novas tecnologias Democracia e legitimidade do processo eleitoral: novos desafios frente a atuação das fake news

Meire Furbino

Lavínia Assis Bocchino

## RESUMO

A participação do povo nas eleições é um dos maiores traços da legitimidade democrática. Em tempos digitais, a divulgação de fake news pode comprometer o processo eleitoral. A compreensão desse 'fenômeno' e de suas categorias é de suma importância para garantia dos princípios constitucionais do Estado Democrático de Direito, havendo a necessidade de averiguar, em doutrina e jurisprudência, quais medidas podem ser tomadas, a exemplo da educação digital, frente a necessidade de assegurar o acesso ao direito fundamental à liberdade de expressão e à informação não enganosa e, assim, impedir a divulgação das fake news e a mácula das eleições.

## TEXTO COMPLETO:

[PDF](#)

## Destaques:

### Inspiração na natureza e na poesia para se dedicar à Justiça Eleitoral



Apaixonada por poesia e amante do ofício jurídico. É assim que a analista judiciária Cariny Baleeiro Cielo se descreve ao exercer o trabalho diário junto de seus colegas no Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO). A servidora de 41 anos – 16 deles dedicados à Justiça Eleitoral (JE) – conta que tem pelo menos três diferentes amores: os seus três filhos, a JE e a poesia.

Bacharel em Direito e poetisa, assim como inúmeros outros colaboradores da Justiça brasileira, ela tem a dedicação ao que ama como combustível para continuar levando sua vida em harmonia e colaborar com o desenvolvimento da JE.

“Quem ama o que faz contagia todos a sua volta, e é isso que sinto na Justiça Eleitoral: que consigo me aproximar das pessoas com a paixão que tenho por este ramo da Justiça. Trabalho para garantir o exercício do que temos de mais caro e gostaria que isso tocasse o coração de todos”, destaca Cariny.

<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Fevereiro/inspiracao-na-natureza-e-na-poesia-para-se-dedicar-a-justica-eleitoral>

[Saiba mais sobre as ações do TRE-RO.](#)

Este texto faz parte da série “Nós somos a Justiça Eleitoral”, que vai mostrar a todos os brasileiros quem são as pessoas que trabalham diariamente para oferecer o melhor serviço ao eleitor. A série será publicada durante todos os dias de fevereiro, mês em que se comemora o aniversário de 89 anos de criação da Justiça Eleitoral.

[Leia aqui todas as matérias publicadas na série “Nós somos a Justiça Eleitoral”.](#)

## Motivação no trabalho: práticas e dicas para aumentar a produtividade

Eu sou parte de uma equipe. Então, quando venço, não sou eu apenas quem vence. De certa forma termino o trabalho de um grupo enorme de pessoas!” –Ayrton Senna



Poucos gestores duvidam de que funcionários motivados são funcionários produtivos. O fator motivação no trabalho (ou engajamento), portanto, não deve ser jogado para escanteio ou tratado com pouca prioridade pelos que almejam altos níveis de produtividade e eficiência por parte dos colaboradores.

## Memórias

### Arquivo Histórico Digital da Câmara dos Deputados



O Arquivo reúne documentos produzidos desde a criação do parlamento brasileiro em 1823. O acervo apresenta-se em diversos formatos como papel, áudio, vídeo, manuscritos, mapa, microfilme e fotografias.

## Lançados os Manuais de Gestão Documental e de Gestão da Memória do Poder Judiciário



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizou, no dia 9 de fevereiro de 2021, o Lançamento dos Manuais de Gestão Documental e de Gestão da Memória do Poder Judiciário. Os dois novos instrumentos têm o objetivo de apoiar a preservação de processos históricos, documentos administrativos e o patrimônio material da história da Justiça brasileira.

As publicações traduzem para o nível gerencial e operacional a [Resolução CNJ nº 324/2020](#), que instituiu um conjunto de diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental no Judiciário. Os manuais foram debatidos pelo Comitê do [Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário \(Proname\)](#), que contou com a redação colaborativa e voluntária de cerca de 50 profissionais dos diferentes ramos da Justiça e com diversas formações acadêmicas, como história, arquivologia, biblioteconomia, museologia, ciências sociais, comunicação social, arquitetura, direito, administração, entre outras.

[Manual de Gestão Documental](#)

[Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário](#)